



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

## I - Regência Legal

Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal n.º. 097/2022

## II - Órgão/Repartição interessada e Setor:

Prefeitura Municipal/Gabinete/Secretarias M. de: Administração; Desenvolvimento Social; Educação; Saúde; Infraestrutura, Agricultura.

## III - Processo administrativo/Número de ordem:

095/2024

## IV - Modalidade/Série Anual

Credenciamento nº 005/2024

## V - Finalidade /objeto:

Constitui-se objeto deste Processo Administrativo o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, médios, pesados, máquinas, equipamentos e frota em geral do município de Medeiros Neto – BA, com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, conforme especificações do Termo de Referência e demais anexos, que será regido pela Lei Federal 14.133/21.

## VI - Regime de Execução

Indireta

## VII - Vigência do Contrato

O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses.

## VIII - Local data e horário para início da sessão pública:

Endereço: Prefeitura de Medeiros Neto, Sala do Setor de Licitações, na Avenida Oscar Cardoso, 135, Medeiros Neto – BA, CEP: 45.960-000

Período: 22/07/2024 a 31/12/2024

Horário: 08h00min às 12h00min

## IX - Aquisição, local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

O Edital poderá ser consultado e/ou adquirido na Sala da COPEL, no endereço previsto no item X deste Edital, com a Comissão de Licitação.

Horário: **08:00 as 12:00 horas** E-mail: [licitacoes@medeirosneto.ba.gov.br](mailto:licitacoes@medeirosneto.ba.gov.br)

Servidor responsável e Ato Administrativo de designação:

### Comissão de Contratação

Gildásio de Jesus Silva  
Portaria nº. 004 de 02 de Janeiro de 2024.



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

## CRENCIAMENTO Nº 005/2024

**O MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO, ESTADO DA BAHIA**, nos termos do artigos art. 6º, inciso XLIII, bem como o art. 78 e 79, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº. 097/2022, torna público que iniciará, sob protocolo de documentação, a partir de **22/07/2024**, **ficando aberto a partir desta data para cadastramento permanente de novos interessados**, CRENCIAMENTO de empresas especializadas para prestação de serviço de manutenção da frota veicular municipal, através de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de veículos automotores, com reposição eventual de peças (inclusive pneus) e acessórios, pertencentes à Prefeitura Municipal de Medeiros Neto, conforme especificações do Termo de Referência e demais anexos, que será regido pela Lei Federal 14.133/21, e de acordo com o **Processo Administrativo nº 095/2024**.

### 1 - DO OBJETO:

**1.1** - Constitui objeto do presente, o CRENCIAMENTO de empresas especializadas para prestação de serviço de manutenção da frota veicular municipal, através de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de veículos automotores, com reposição eventual de peças (inclusive pneus) e acessórios, pertencentes à Prefeitura Municipal de Medeiros Neto, conforme descrições no Anexo 01, do presente edital, conforme especificações do Termo de Referência e demais anexos, que será regido pela Lei Federal 14.133/21.

**1.2** - Por se tratar de credenciamento paralelo e não excludente, fica consignado que será respeitada a ordem cronológica de cadastramento para fins de contratação e prestação de serviços, a fim de resguardar critérios objetivos pela Administração de distribuição da demanda.

### 2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CRENCIAMENTO

**2.1** - Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

**2.2** - Os serviços deverão ser prestados em oficinas especializadas, localizadas num raio de distância máxima de 150 (Cento e Cinquenta) quilômetros da Sede do Município de Medeiros Neto para execução dos serviços nos veículos leves, pesados e máquinas. Tal exigência se faz necessária pois a prefeitura possui uma frota reduzida e a demora no conserto dos veículos, pode acarretar grande prejuízo à administração, bem como em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. Considerando também que a demora na remoção dos veículos até as localidades mais distantes contribuirá para possíveis interrupções no Serviço de Atendimento Público, principalmente nas áreas da Saúde, Educação e Obras. Pretende-se,



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

assim, agilizar os serviços a serem executados, bem como facilitar a fiscalização in loco e o acompanhamento dos serviços prestados, visando, portanto, o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

**2.3** - Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

**2.4** - O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

- I. Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento, nas mídias exigíveis, bem como, no PNCP;
- II. Inscrição;
- III. Habilitação;
- IV. Assinatura do instrumento jurídico; e
- V. Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do ente contratante ou jornal local de grande circulação, bem como, no PNCP.

**2.5** - Não poderão participar deste Credenciamento:

**2.5.1** - Pessoas jurídicas e físicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

**2.5.2** - Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**2.5.3** - Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal. Pessoas Físicas que tenham vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.

**2.6** - Todas as Pessoas Jurídicas que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados.

**2.7** - As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial.

**2.8** - As Pessoas Jurídicas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente ao Município e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

**2.9** - O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, por igual período.

**2.10-** O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 008/2023 no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

**2.11 -** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

### **3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**3.1 -** A dotação orçamentária consta do orçamento municipal para o exercício de 2024, sob a seguinte classificação:

0210 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA  
021001 - UNIDADE DE INFRAESTRUTURA  
0210021001.154531512135 - GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL  
33903000000 - Material de Consumo 150000000000  
33903000000 - Material de Consumo 150000000000

0210 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA  
021001 - UNIDADE DE INFRAESTRUTURA  
0210021001.154531512135 - GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL  
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 150000000000  
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 166500000000

### **4 – DA DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES:**

**4.1 -** O recebimento dos envelopes referentes ao Credenciamento dar-se-á na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Medeiros Neto - BA, no endereço acima, a partir do dia 22/07/2024, das 08h00min às 12h00min horas.

**4.2 -** Os interessados deverão entregar o Envelope de Credenciamento, devidamente lacrado, contendo na parte externa, as seguintes informações:

#### **ENVELOPE CREDENCIAMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS NETO - BA – SMS/MEDEIROS NETO- BA**

**FME/MEDEIROS NETO- BA**

**AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL COMPLETA:** .....

CNPJ (MF) Nº: .....

CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

**4.3-** O Envelope nº 01 – CREDENCIAMENTO, deverá conter as informações/documentos exigidos no item 6 deste Edital.



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

## 5 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO:

5.1 – As empresas devidamente credenciadas serão informadas pela Comissão de Contratação quanto ao momento da assinatura do respectivo contrato de fornecimento, seja por meio de e-mail, publicação em sítio eletrônico oficial ou notificação na sede da empresa.

## 6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO:

### 6.1. No Credenciamento exigir-se-á dos interessados:

#### 6.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

**6.1.1.1 No caso de empresário individual:** inscrição no Registro de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**6.1.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**6.1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**6.1.1.4 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**6.1.1.5 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**6.1.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**6.1.1.7 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

**6.1.1.8** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**6.1.1.9** Documentos dos dirigentes ou Representante legal: Cópia do RG ou equivalente e CPF de todos os dirigentes ou representante legal.

**6.1.2.** Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

**6.1.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**6.1.2.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**6.1.2.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**6.1.2.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**6.1.2.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.1.2.6** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

**6.1.2.7** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**6.1.2.8** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**6.1.2.9** Fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

## 6.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

6.1.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

## 6.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:

6.1.4.1 Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação;

6.1.5 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

6.1.5.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

6.1.5.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.1.5.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

6.1.5.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

6.1.5.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

6.1.5.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:  
a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

6.1.5.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

6.1.6. Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal deverá ser apresentado declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo 4º** deste Edital.

6.2. Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do local da sede ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, ou ainda do domicílio do Licitante no caso de firma individual, podendo ser apresentados no original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidos e autenticados, no ato, pela Comissão de Credenciamento.

6.3. As declarações, procurações e compromissos a serem firmados pelo concorrente deverão ser apresentados no original, com firma reconhecida do signatário.

6.4. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento e na contratação, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

6.5. Não será aceito fax ou protocolo de nenhum documento solicitado.

## 7. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, será efetuado de forma parcelada, de acordo com a necessidade do(s) órgão(s), mediante envio da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, por parte do Contratante.

7.2. Todas as despesas necessárias à realização dos serviços em tela correrão por conta exclusiva do credenciado.

7.3. Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, ficando a contratada ciente do serviço a ser realizado quando da comunicação feita pela contratante.

7.4. Havendo necessidade de manutenção de algum veículo pertencente a frota da Prefeitura Municipal de Medeiros Neto (Apêndice I), a CONTRATANTE encaminhará Ordem de serviço (Item 1 do Apêndice II), na qual será informado, de forma sucinta pelo Chefe do Setor de Transporte, os problemas apresentados pelo veículo e o removerá ao pátio da CONTRATADA.

7.5. Fica a cargo da CONTRATANTE a remoção e devolução do veículo, quando a distância entre o pátio da CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Medeiros Neto, localizado à Avenida Oscar Cardoso, 135, Centro – Medeiros Neto - Bahia, não exceder a distância de 150km (cento e cinquenta) quilômetros, distância essa medida através de percurso por vias pavimentadas.



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

7.6. Caso o local onde os serviços serão realizados exceda o limite estabelecido no item 8.3, ficará a cargo da CONTRATADA remover e devolver os veículos que necessitarem de manutenção na Avenida Oscar Cardoso, 135, Centro – Medeiros Neto - Bahia, e nas Unidades Administrativas participantes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação de remoção, nos seguintes endereços indicado na Ordem de Serviço.

7.7. A cada serviço a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, por meio de Ordem de serviço, um orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome, marca, quantidade de peças, valor, percentual do desconto, quantidade de horas, serviços a serem executados e valor da hora trabalhada homologada no credenciamento.

7.8. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA deverão apresentar também as seguintes informações: número de ordem, data de emissão, marca/modelo do veículo, placa do veículo, hodômetro do veículo no momento do Contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos advindos da omissão dessas informações.

7.9. O Gestor do Contrato poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar o que for aprovado.

7.10. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA terão validade de 15 (quinze) dias, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças orçadas, independente de flutuações do mercado de autopeças e da data em que a CONTRATANTE autorizar a execução dos serviços.

7.11. O orçamento deve ser fornecido em documento que possua a identificação da empresa: CNPJ, razão social, telefones e endereço.

7.12. Caberá a CONTRATADA juntar o Orçamento Sistema AUDATEX ao orçamento para nortear a aprovação das Ordens de Serviços e autorização dos serviços, comprovando a prática dos preços de acordo com a hora trabalhada, para futuras auditorias e prestações de contas.

7.13. Caso haja discrepância nas horas necessárias para a execução de serviços apresentadas em orçamento e as horas constantes no Sistema AUDATEX, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, apresentando fundadas justificativas, para autorização do Gestor do Contrato.

7.14. A empresa CONTRATADA, após receber solicitação para remover o veículo emitida pelo Gestor do Contrato, ou receber o veículo com condições próprias de locomoção em suas instalações, terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar orçamento prévio, contados a partir do recebimento de solicitação de orçamento (item 2 do APÊNDICE II), para os devidos reparos, ou não tendo condições de fazê-lo nesse prazo, deverá apresentar as justificativas ao Gestor do Contrato, informando por escrito um novo prazo, que, em nenhuma hipótese, deverá ser superior a 96 (noventa e seis) horas.



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

7.15. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.

7.16. Os serviços serão executados na oficina da CONTRATADA, após o recebimento da Ordem de Serviço preenchida com descrição dos serviços e peças, assinada e autorizada pelo Gestor do Contrato (item 3 do APÊNDICE II), em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto tratar-se de veículos oficiais com equipamentos de radiocomunicação, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries. No caso de danos causados aos veículos, enquanto na guarda da CONTRATADA, todos os reparos necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças, antes de serem aplicadas nos veículos da CONTRATANTE, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada(s) pela autoridade competente da Contratante.

7.19. A garantia das peças, materiais e acessórios será de acordo com o estipulado pelo fabricante, não podendo ser inferior a 3 (três) meses, contados a partir da data de recebimento pelo fiscal de contrato.

7.20. Na realização dos serviços, objeto deste Termo de Referência, serão obedecidos os seguintes prazos, contados após o recebimento da Ordem de serviço Autorizada pelo Gestor do Contrato (item 4 do APÊNDICE II) pela CONTRATANTE:

7.20.1 Revisão do sistema de transmissão: 07 (sete) dias úteis;

7.20.2 Revisão do sistema de direção: 06 (seis) dias úteis;

7.20.3 Revisão do sistema de freio: 06 (seis) dias úteis;

7.20.4 Revisão do sistema de arrefecimento: 04 (quatro) dias úteis;

7.20.5 Revisão de motor: 10 (dez) dias úteis;

7.20.6 Revisão do sistema de suspensão: 05 (cinco) dias úteis;

7.20.7 Revisão do sistema de exaustão de gases do motor: 03 (três) dias úteis;

7.20.8 Revisão do sistema elétrico: 05 (cinco) dias úteis;

7.20.9 Serviços de lanternagem, funilaria e pintura;

7.20.9.1 Lanternagem total: 13 (treze) dias úteis;

7.20.9.2 Pintura total: 12 (doze) dias úteis;

7.20.9.3 Lanternagem parcial: 07 (sete) dias úteis;

7.20.9.4 Pintura parcial: 06 (seis) dias úteis;

7.20.10 Serviços de borracharia: 02 (dois) dias úteis;

7.20.11 Aplicação e/ou remoção de película: 05 (cinco) dias úteis;



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

**7.20.12** Serviços de vidraçaria automotiva: 06 (seis) dias úteis;

**7.20.13** Recarga e/ou troca dos extintores: 02 (dois) dias úteis.

**7.21.** Qualquer teste pós-manutenção, que exija saída dos limites do pátio da empresa CONTRATADA, só poderá ser realizado COM O ACOMPANHAMENTO DE SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

**7.22.** Os serviços e materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**7.23.** Os serviços e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**7.24.** Os serviços e materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais fornecidos, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**7.24.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.25.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **8 – DOS PREÇOS E VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:**

**8.1** A CONTRATANTE pagará pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva o valor das horas trabalhadas, tomando por base o orçamento do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Orçamentos AUDATEX.

**8.1.1** O número máximo de horas para cada serviço deverá ser o previsto no sistema citado.

**8.1.2** Para os modelos de veículos que não constam no Sistema AUDATEX será adotado equivalência com outro modelo e/ou marca conforme descrito no Apêndice I. O Apêndice I contém a relação dos possíveis veículos a serem mantidos, de acordo com o surgimento da necessidade, durante o período de vigência do processo.

**8.2** O fornecimento de peças, suprimentos e acessórios originais, serão pagos, aplicando-se o percentual de desconto sobre o preço unitário cotado através do Sistema de Gerenciamento



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

Eletrônico de Orçamentos AUDATEX, o qual possui em sua base de dados os preços sugeridos pelos fabricantes dos veículos.

**8.2.1** O Software de Orçamento Eletrônica “Sistema AUDATEX” é muito utilizado por órgãos da Administração Pública Federal, pois este sistema é seguro, bastante completo e atualizado e, sobretudo, confiável, pois é certificado pelo órgão competente, a Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – ASSESPRO. Por estas características de confiabilidade e funcionalidade o Sistema AUDATEX é o recurso mais indicado para orçamentação eletrônica. E este tipo de orçamentação é a base para se saber o preço de tabela das peças de veículos automotores que são mantidos pela Prefeitura Municipal de Medeiros Neto – BA.

**8.3** Caso não seja possível cotar o preço de determinado item através do Sistema AUDATEX, em virtude de não existir em seu banco de dados, será considerado como preço base para a aplicação do percentual de desconto o valor obtido de acordo com a seguinte ordem de preferência:

- a) Será considerado o valor de uma peça de outro modelo ou marca de veículo que apresente similaridade e seja aplicável ao veículo em questão;
- b) Os valores das peças, indicados na tabela de preços expedida pela montadora do veículo;
- c) Será considerado o valor obtido através de orçamento realizado na concessionária autorizada da marca do veículo (valor à vista), a cargo da CREDENCIADA;
- d) Será considerado o valor médio do preço obtido através de orçamento de valores praticados no mercado local (valor à vista), mínimo de 3 (três) orçamentos, a cargo da CONTRATADA.

**8.4** Os orçamentos realizados pela CREDENCIADA somente terão validade se contemplarem os seguintes critérios:

- a) Possuir CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço, telefone e assinatura do responsável pela emissão do orçamento;
- b) Possuir descrição detalhada do material, inclusive constando qual é o fabricante da peça orçada.

**8.5** Em todos os casos que for necessária a realização de orçamentos, estes deverão OBRIGATORIAMENTE ser enviados formalmente a Prefeitura Municipal de Medeiros Neto – BA como requisito indispensável para a emissão da Solicitação de Fornecimento.

**8.6** Caso seja verificado preço acima do valor de mercado, a qualquer momento, a Prefeitura Municipal de Medeiros Neto poderá abrir diligência para apuração do melhor preço, através



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

de comparação com demais tabelas de mercado, informando à CONTRATADA do valor encontrado para aquisição.

8.7 O quantitativo de peças e mão-de-obra/hora estimadas, conforme descrito no objeto, servirá tão somente de subsídio às empresas que pretendem se credenciar, não se constituindo, portanto, em obrigações futuras.

8.8 O valor estimado para serviços e peças tem como base o ano de 2023.

## 9 – DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA O CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES:

9.1. Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, ficando a contratada ciente do fornecimento a ser realizado quando da comunicação feita pela contratante.

9.2. Tendo em vista que o objeto não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados os seguintes critérios objetivos de contratação e distribuição da demanda:

9.2.1. Ordem cronológica de credenciamento para contratação e distribuição da demanda.

9.2.2 Havendo mais de um contratado, a CONTRATANTE terá a obrigação de alternar a execução do objeto da contratação obedecendo a ordem cronológica, até o último contratado, retornando ao primeiro contratado quando o último proceder com o fornecimento requisitado.

9.3. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9.4. Em sendo requisitada pela CONTRATANTE, deve a contratada confirmar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a ciência e a possibilidade do fornecimento dos itens requisitados, sob pena da CONTRATANTE redirecionar o pedido para o CONTRATADO que estiver na posição seguinte da ordem dos contratados, devendo ser repetido o mesmo procedimento e prazo estipulado acima.

9.5. Independentemente do valor requisitado pela CONTRATANTE, será levado em consideração para fins de distribuição o pedido/requisição, não podendo haver repetição do fornecimento do último requisitado, sob pena de desequilíbrio entre os contratados.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução e o contratual, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA:

**10.1** É de responsabilidade do credenciado de forma exclusiva, a disponibilização de todos os meios, quer de pessoal como de equipamentos necessários ao fornecimento dos materiais, incluindo encargos trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

**10.2.** O Credenciado obriga-se o fornecimento dos serviços, com base na autorização expedida pela Secretaria Municipal.

**10.3.** A referida autorização será expedida em 02 (duas) vias físicas, sendo que a 2ª (segunda) via será retida pelo Credenciado para posterior conferência com a Secretaria Municipal, na qual obterá a assinatura comprovando o fornecimento dos materiais.

**10.4.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**10.5.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## 11. DA REVISÃO DOS VALORES ESTIPULADOS:

11.1. Durante a vigência deste credenciamento, os valores contratuais poderão ser revistos conforme preconiza o art. 125 da Lei 14.133/21.

## 12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

13.1 Sem prejuízo de plena responsabilidade da credenciada, todos os serviços/fornecimentos serão fiscalizados pelo Município, através da Secretaria Municipal solicitante.

## 14 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

14.1. O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.

14.2. O (s) contrato (s) firmado (s) com o (s) credenciado (s) terá (ao) vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da (s) credenciada (s), nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

## 15 - DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado, em até 30 dias, após a emissão da nota fiscal de fornecimento, obedecendo a ordem cronológica de pagamento e deverá ser emitida em nome do Município de Medeiros Neto, a qual deverá ser apresentada no mês seguinte ao fornecimento, acompanhada das autorizações expedidas pela Secretaria solicitante, contendo ainda a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao Contratante efetuar o depósito bancário do valor devido.

15.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

15.3 O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

15.4 Na hipótese de irregularidade na condição fiscal, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.6. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

15.7. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

15.8. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

15.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

## 16 - DO DESCREDENCIAMENTO:

16.1 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 14.133/2021 ou Decreto Municipal nº. 097/2022, ensejará o descredenciamento da credenciada.

16.2 A credenciada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado à Prefeitura Municipal de Medeiros Neto/BA, via protocolo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

16.3 O presente edital de credenciamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.4 As credenciadas não terão qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

do ato.

**16.5** No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**16.6** A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

## **17 - DAS SANÇÕES:**

**17.1** Serão consideradas as hipóteses previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 para fins de sanção das empresas credenciadas.

**17.2** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**17.3** A multa poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração, sempre a critério da administração quanto a forma de recebimento.

## **18 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

**18.1** Havendo necessidade de extinção do contrato, seus fundamentos dar-se-ão com fulcro no Capítulo VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## **19 - PENALIDADES E SANÇÕES:**

**19.1 - À CREDENCIADA** que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Medeiros Neto - BA e,
- d) Declaração de inidoneidade.

**19.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CREDENCIADA:**

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CREDENCIADA em reparar os danos causados;
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

**19.3** - Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**19.4** - Sem prejuízo de outras sanções aplicar-se-á à CREDENCIADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Medeiros Neto – BA, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

**19.5** - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CREDENCIADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando falta grave dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

**19.6** - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**19.7** - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CREDENCIADA, justificando a medida.

**19.8** - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

**19.9** - Poderá, ainda, a CREDENCIADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste edital.

## **20 – DOS RECURSOS:**

**20.1** - Dos atos relacionados a este procedimento de credenciamento público cabem os recursos previstos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, sendo a autoridade competente superior para decidir sobre o recurso o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, após informações do Agente de Contratação.

**20.2** - Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste Edital são os previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

**20.3** - A manifestação em interpor recurso deverá observar os seguintes critérios:

- a) Ser dirigido à Comissão de Contratação, digitados, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- b) Ser assinado por representante legal da interessada ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;
- c) As razões do recurso deverão ser apresentadas no mesmo local da entrega da



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

documentação do credenciamento e será dirigido ao Setor de Licitações por intermédio da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, com as devidas justificativas, para decisão hierárquica superior, e fora deste local, não serão conhecidos.

**20.4** - Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para abertura da sessão, após retificação deste edital.

## **21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**21.1** - Ao protocolar o envelope de credenciamento, fica subentendido que a interessada conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

**21.2** - A participação neste processo de credenciamento, implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

**21.3** - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada, a rescisão do pacto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**21.4** - A Comissão de Contratação solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

**21.5** - O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

**21.6** - As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas as proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

**21.7** - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação com base no ordenamento jurídico vigente.

**21.8** - Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital

**21.9** - Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnicos não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das proponentes, bem como qualquer outro servidor da Prefeitura Municipal de Medeiros Neto - BA.

**21.10** - A minuta de contrato constante deste edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços credenciados.



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

21.11 - Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

21.13 - Informações complementares inerentes a este Edital de Credenciamento poderão ser obtidas pelos interessados pelo E-mail: [licitacoes@medeirosneto.ba.gov.br](mailto:licitacoes@medeirosneto.ba.gov.br), em dias úteis no horário de 08:00 às 12:00 horas.

21.14 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

21.14.1 - Anexo 1 - Termo de Referência

21.14.2 - Anexo 2 - Modelo Carta-Proposta/Solicitação de Credenciamento;

21.14.3 - Anexo 3 - Modelo de Carta Credencial;

21.14.4 - Anexo 4 - Modelo Declaração de observância ao §1º, art. 9º da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021;

21.14.5 - Anexo 5 - Modelo de Declaração Unificada;

21.14.6 - Anexo 6 - Minuta de Contrato.

Medeiros Neto - BA, 18 de Julho de 2024.

**Wilter Gomes da Silva**  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

**Hugo Souza Barros**  
SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA

**Maria Eliane Andrade Pinto**  
SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Bruna de Souza Silva**  
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

**Cremilda Garcia da Silva Filha**  
SEC. MUN. DE SAÚDE



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

**CRENCIAMENTO Nº 005/2024.**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente solicitação o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de manutenção da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças (inclusive pneus), para atender a demanda das secretarias deste município, de acordo com as especificações e quantitativos constantes deste Termo. Conforme relação da frota abaixo:

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VEÍCULO	MARCA	PLACA
RANGER/AMB SAMU	FORD	OZU-3534
AMBULÂNCIA	RENAULT MASTER	PLN-4B16
AMBULÂNCIA	RENAULT MASTER	PLX-5D22
AMBULÂNCIA	RENAULT	PLC-1816
JUPER	CITROEN	PKI-8838
AMBULÂNCIA	RENAULT MASTER	RDN-4152
AMB. SAMU	MERCEDES	SJP-0151
AMBULÂNCIA	RENAULT	SJX-6E19
AMBULÂNCIA	FIORINO /FIAT	PLN-6H59
UNO	FIAT	PKG-9497
KANGOO	PEUGEOT	OZF-0953
AMBULÂNCIA	FIORINO /FIAT	PLN-4J30
UNO	FIAT	PKG-9097
UNO	FIAT	RCV-6C72
UNO	FIAT	RCV-7B94
MONTANA	CHEVROLET	PLA-5377
MOTO	HONDA	OLD-2174
MOTO	HONDA	JLU-6895
AMBULÂNCIA - SAVEIRO	VOLKSWAGEN	PKQ-6039

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VEÍCULO	MARCA	PLACA
UNO	FIAT	PKZ-0948
UNO	FIAT	PKZ-1142
PÁLIO	FIAT	PKQ-7991
PÁLIO	FIAT	PKG-9202
UNO	FIAT	JPW-6624
AIRCROSS	CITROEN	PLO-6J28
ECOSPORT	FORD	OJ-7937



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

## FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VEÍCULO	MARCA	PLACA
ÔNIBUS	MERCEDES	PKU-7402
ÔNIBUS	IVECO	NYL-2688
ÔNIBUS	MERCEDES	PLN-2168
ÔNIBUS/MICRO ONIBUS	VW	PLC-3301
ÔNIBUS/MICRO ONIBUS	MERCEDES	OUN-2557
ÔNIBUS/MICRO ONIBUS	MERCEDES	OUN-4691
ÔNIBUS/MICRO ONIBUS	VW	OUO-9760
ÔNIBUS/MICRO ONIBUS	MARCOPOLO-VOLARE	OUI-9027
ÔNIBUS/MICRO ONIBUS	MERCEDES	OUN-8909
ÔNIBUS/MICRO ONIBUS	MASCARELLO	RPF 6J16
ÔNIBUS/MICRO ONIBUS	MASCARELLO	RPI 0C19
ÔNIBUS/MICRO ONIBUS	VW	NZH-1126
ÔNIBUS	MERCEDES	OUT-6287
ÔNIBUS	VOLKS	OUO-3326
ÔNIBUS	VOLKSWAGEN	RCW-3ª14
ÔNIBUS	VOLKSWAGEN	RCW-9G92
ÔNIBUS	VOLARE	RDE-6B95
MICRO-ÔNIBUS		RPR 1ª59
ARGO	FIAT	RDG-7E94

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VEÍCULO	MARCA	PLACA
RANGER	FORD XLSCD4	PKZ-6985
S10	CHEVROLET LS DD4	RPV-6J43
S10	CHEVROLET LS DD4	RPB-1A17

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

VEÍCULO	MARCA	PLACA
CAÇAMBA	FORD CARGO 2628	NZA-1278
CAÇAMBA	VOLKSVAGEN	OZK-3720
CAÇAMBA	MERCEDES BENZ 1313	BO-3543
CAÇAMBA	MERCEDES BENZ 1113	BO-6007
MÁQUINAS PESADAS	OUTROS	
MÁQUINAS PESADAS	OUTROS	
MÁQUINAS PESADAS	NEW HOLLAND	
MÁQUINAS PESADAS	NEW HOLLAND	
MÁQUINAS PESADAS	NEW HOLLAND	
MÁQUINAS PESADAS	CASE	



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

MÁQUINAS PESADAS	OUTROS	
PÁ CARREGADEIRA	NEW HOLLAND	
TECTOR LIXO	IVECO 9-190	RDG-6B16
IVECO TECTOR	IVECO 150E21	SJK7151
IVECO TECTOR	IVECO 9-190	SJK6108
IVECO TECTOR	IVECO 240E28	RPR6H47
MAQUINA PESADA	TRATOR YANMAR SOLIS 75 RX	
MAQUINA PESADA	RETROESCAVADEIRA XCMG - XC870BR-i	
MAQUINA PESADA	RETROESCAVADEIRA XCMG - XC870BR-i	
MAQUINA PESADA	PÁ CARREGADEIRA XCMG - LW300KV	
MAQUINA PESADA	PÁ CARREGADEIRA LIUGONG 835H	
TECTOR LIXO	IVECO	SJW4168

1.2 Os valores de referência abaixo mencionados foram com base nos gastos feitos por esta Secretaria para o mesmo objeto, conforme contratos praticados no ano anterior, acrescido de 10%, devido ao aumento de frota veicular.

LOTE 01 - PEÇAS E MATERIAIS PARA TODA LINHA DIESEL				
Descrição	Vlr Anual c/aquisição de peças	Precentual de descontos	Vlr Descontos	Vlr. Anual Total Estimado
Aquisição de Peças Par Onibus, Micro Onibus, Caminhoes, Vans, Caminhonetes e Demais Veiculos de Toda Linha Diesel	660.000,00	6%	39.600,00	620.400,00
<b>Total</b>	<b>SEISCENTOS E VINTE MIL E QUATROCENTOS REAIS</b>			

LOTE 02 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA TODA LINHA DIESEL			
Descrição dos Serviços	Qtde de horas estimadas	Vlr. Estimado da hora técnica	Vlr. Anual total estimado
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva para Onibus, Micro Onibus, Caminhoes, Caminhonetes, Vans e Demais Veículos a Diesel	2.000	125,00	250.000,00
<b>Total</b>	<b>DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS</b>		

LOTE 03 - SERVIÇOS MECÂNICOS EM RETIFICA DE MOTORES			
Descrição dos Serviços	Qtde de horas estimadas	Vlr. Estimado da hora técnica	Vlr. Anual total estimado
Serviços de Retifica em Motores em Toda Frota do Municipio	2.000	135,00	202.500,00
<b>Total</b>	<b>DUZENTOS E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS</b>		



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

LOTE 04 - SERVIÇOS MANUTENÇÃO E REPAROS EM BICOS INJETORES			
Descrição dos Serviços	Qtde de horas estimadas	Vlr. Estimado da hora técnica	Vlr. Anual total estimado
Serviços de Manutenção e Reparos em Bicos Injetores em Toda Frota do Município	570	100,00	57.000,00
<b>Total</b>	<b>CINQUENTA E SETE MIL REAIS</b>		

LOTE 05 - SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA EM GERAL			
Descrição dos Serviços	Qtde horas estimadas	Vlr. Estimado	Vlr. Anual total estimado
Serviços de Manutenção de Lanternagem e Pintura para Onibus, Micro Onibus, Caminhões, Caminhonetes, Vans e Demais Veículos de toda linha Diesel	400	130,00	52.000,00
<b>Total</b>	<b>CINQUENTA E DOIS MIL REAIS</b>		

LOTE 06 - SERVIÇOS DE TORNOS E SOLDA EM GERAL			
Descrição dos Serviços	Qtde de horas estimadas	Vlr. Estimado da hora técnica	Vlr. Anual total estimado
Serviços de Manutenção de Torno de solda em Geral para Onibus, Micro Onibus, Caminhões, Caminhonetes, Vans e Demais Veículos de toda linha Diesel	450	165,00	74.250,00
<b>Total</b>	<b>SETENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS</b>		

LOTE 07 - SERVIÇOS DE MOLAS EM GERAL			
Descrição dos Serviços	Qtde de horas estimadas	Vlr. Estimado da hora técnica	Vlr. Anual total estimado
Serviços de Manutenção de Serviços de Mola em Geral para Onibus, Micro Onibus, Caminhões, Caminhonetes, Vans e Demais Veículos de toda linha Diesel	550	110,00	60.500,00
<b>Total</b>	<b>SESSENTA MIL E QINHENTOS REAIS</b>		

LOTE 08 - PEÇAS PARA TODA LINHA LEVE COM COMBUSTIVEL A GASOLINA, ALCOOL E GNV				
Descrição	Vlr anual c/aquisição de peças	Percentual de descontos	Vlr Descontos	Vlr. Anual Total Estimado
PEÇAS Para Veículos Leves com combustivel a Gasolina, Alcool e GNV	270.000,00	6%	16.200,00	253.800,00



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

<b>Total</b>	<b>DUZENTOS E CINQUENTA E TRES MIL E OITOCENTOS REAIS</b>
--------------	---

<b>LOTE 09 - SERVIÇOS MECÂNICOS PARA TODA LINHA LEVE COM COMBUSTIVEL A GASOLINA, ALCOOL E GNV</b>			
<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Qtde de horas estimadas</b>	<b>Vlr. Estimado da hora técnica</b>	<b>Vlr. Anual total estimado</b>
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva para Veículos Leves, com combustível a Gasolina, Alcool e GNV	2.000	100,00	200.000,00
<b>Total</b>	<b>DUZENTOS MIL REAIS</b>		

<b>LOTE 10 - SERVIÇOS de AUTO SOCORRO REBOQUE VEICULOS LEVES E UTILITARIOS</b>			
<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Qtde km estimadas</b>	<b>Vlr. Uni Por km</b>	<b>Vlr. Anual total estimado</b>
Reboque para Veículos Leves e Utilitarios	1200	7,00	8.400,00
<b>Total</b>	<b>OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS</b>		

<b>LOTE 11 - SERVIÇOS de ALINHAMENTO E BALANÇEAMENTO na LINHA LEVE</b>			
<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Qtde estimadas</b>	<b>Vlr. Estimado Por Veiculo</b>	<b>Vlr. Anual total estimado</b>
Serviços Veículos Leves movida a Gasolina, Alcool e GNV	60	65,00	3.900,00
<b>Total</b>	<b>TRES MIL E NOVECENTOS REAIS</b>		

<b>LOTE 12 - SERVIÇOS de AUTO SOCORRO REBOQUE DE VEICULOS A DIESEL PESADOS</b>			
<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Qtde km estimadas</b>	<b>Vlr. Uni Por km</b>	<b>Vlr. Anual total estimado</b>
Reboque veículos Pesados de Combustivel a Diesel	1200	13,00	15.600,00
<b>Total</b>	<b>QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS</b>		

<b>LOTE 13 - SERVIÇOS ELETRICOS EM GERAL</b>			
<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Qtde horas estimadas</b>	<b>Vlr. Estimado</b>	<b>Vlr. Anual total estimado</b>
Serviços Eletricos em Toda a Frota do Municipio	400	100,00	40.000,00
<b>Total</b>	<b>QUARENTA MIL REAIS</b>		

<b>LOTE 14 - AQUISIÇÃO DE FILTROS EM GERAL</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>	<b>Preço Unit.</b>	<b>Preço Total</b>
KIT FILTRO DE AR INTERNO E EXTERNO - LW300KV XCMG ORIGINALS	20	340,00	6.800,00
FILTRO DA TRANSMISSÃO - LW300KV XCMG ORIGINALS	10	240,00	2.400,00
FILTRO SEPARADOR - LW300KV XCMG ORIGINALS	10	750,00	7.500,00
FILTRO COMBUSTIVEL PRIMARIO - LW300KV XCMG ORIGINALS	10	1.200,00	12.000,00
FILTRO LUBRIFICANTE - LW300KV XCMG ORIGINALS	10	130,00	1.300,00



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia

CNPJ 13.786.520/0001-13

FILTRO HIDRAULICO RETORNO - LW300KV XCMG ORIGINALS	10	590,00	5.900,00
FILTRO HIDRAULICO SUCCÃO - LW300KV XCMG ORIGINALS	15	160,00	2.400,00
FILTRO COMBUSTIVEL PRIMARIO - XR870BR XCMG ORIGINALS	30	220,00	6.600,00
FILTRO LUBRIFICANTE - XR870BR XCMG ORIGINALS	30	70,00	2.100,00
FILTRO HIDRAULICO RETORNO - XR870BR XCMG ORIGINALS	30	390,00	11.700,00
FILTRO HIDRAULICO SUCCÃO - XR870BR XCMG ORIGINALS	30	220,00	6.600,00
KIT FILTRO DE AR INTERNO E EXTERNO - XR870BR XCMG ORIGINALS	30	315,00	9.450,00
FILTRO DA TRANSMISSÃO - XR870BR XCMG ORIGINALS	30	250,00	7.500,00
FILTRO SEPARADOR - XR870BR XCMG ORIGINALS	30	350,00	10.500,00

## LOTE 15 - AQUISIÇÃO DE LÂMINAS E OUTROS EM GERAL

Descrição	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
DENTES - XC870BR XCMG ORIGINALS	30	234,00	7.020,00
DENTE ESQUERDO - LW300KV XCMG ORIGINALS	30	470,00	14.100,00
DENTE DIREITO - LW300KV XCMG ORIGINALS	30	470,00	14.100,00
DENTE CENTRAL - LW300KV XCMG ORIGINALS	30	403,00	12.090,00
LAMINA MOTONIVELADORA 13 FUROS	50	599,00	29.950,00
LAMINA MOTONIVELADORA 15 FUROS	50	778,00	38.900,00
PARAFUSO E PORCA LAMINA MOTONIVELADORA 13 FUROS 5/8	200	25,00	5.000,00
PARAFUSO E PORCA LAMINA MOTONIVELADORA 15 FUROS 5/8	200	25,00	5.000,00

## LOTE 16 - ÓLEOS LUBRIFICATES MAQUINAS PESADAS EM GERAL

Descrição	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
OLEO MOTOR - 15W40 C14 20L	10	496,00	4.960,00
OLEO HIDRAULICO - 10W30 20L	10	520,00	5.200,00
OLEO HIDRAULICO 68 20L ISSO VG	10	250,00	2.500,00
OLEO CONVERSOR DE TORQUE - 15W40 C14	10	496,00	4.960,00
OLEO EIXOS - 80W90 MASTER 20L	10	470,00	4.700,00
ADITIVO DE RADIADORES - CONCENTRADO 4L	30	139,00	4.170,00

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A execução dos serviços a serem contratados visa atender as necessidades de manutenção da frota de veicular, mantendo em perfeitas condições de funcionamento. A contratação de forma qualificada e continuada, tem o intuito de manter os bens públicos em perfeitas condições de uso e com maior tempo de durabilidade, mantendo a conservação e a manutenção adequada do patrimônio público. A contratação dos serviços, portanto, visa otimizar a qualidade dos serviços que envolvem a manutenção e funcionalidade da frota de veículos, além de possibilitar melhor controle sobre a utilização desta. Isso, porque, com o término da garantia dos veículos, se impõe necessário manter os mesmos em condições de utilização e segurança. Por tanto, trata-se de contratação absolutamente essencial, cujos serviços a serem prestados pela contratada contribuirão para manter a frota veicular desta



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

SECRETARIA em perfeitas condições de uso e conservando o bem público, que é uma obrigação do agente público, conforme os itens e quantitativos acima detalhados.

2.2 O quantitativo estimativo não especificando previamente quais as peças e/ou componentes a adquirir, pois não há como prever qual peça e acessórios ou componente irá danificar;

2.3 Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.5 Para dar mais agilidade e eficiência ao que se busca contratar, bem como experiências adquiridas anteriormente por esta gestão pública municipal, tem-se que a mais viável forma de seleção é o credenciamento de prestadores de serviços automotivos, sejam oficinas mecânicas, elétricas, funilaria e demais especializados nos serviços que englobam a manutenção dos veículos que compõem a frota municipal.

2.6 A fixação da área de localização do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que a localização em outro município ou em distância superior a 20 quilômetros encarece o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo.

De acordo com Marçal Justen Filho, “o ato convocatório da licitação deve estabelecer condições que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa (...), com observância do princípio da isonomia. **É essencial que a licitação seja um procedimento orientado por critérios objetivos, sendo ilícita a adoção de cláusulas ou quaisquer práticas que, de modo parcial ou total, restrinjam, afetem ou dificultem ilegalmente a competição<sup>1</sup>.**”

Isso não significa, todavia, que a Administração Pública não pode prever exigências necessárias para garantir a melhor contratação possível em face de sua necessidade. O que não se admite é a fixação de cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação por estabelecerem circunstâncias impertinentes ou irrelevantes na especificação do objeto a ser contratado.



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

Portanto, toda e qualquer exigência editalícia deve guardar estrita pertinência com o objeto da contratação, cabendo à Administração Pública, mediante justificativa técnica adequada e suficiente, demonstrar a essencialidade de tais condições, sob pena de restringir indevidamente o caráter competitivo da licitação.

Exemplo disso é a contratação de manutenção de veículos, na qual os veículos da Administração Pública devem se deslocar até a oficina para serem mantidos. Nesse caso, considerando que a localização dos postos de atendimento tem influência direta na obtenção de proposta mais

---

<sup>11</sup>FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 93 vantajosa, entende-se possível a Administração Pública delimitar uma distância máxima do estabelecimento do fornecedor a ser contratado de sua(s) sede(s), dado que admitir a participação de licitantes com oficinas em locais distantes poderá acarretar, ao final, em custo demasiado a contratante, que terá que percorrer quilômetros para consertar seus veículos, prejudicando, assim, o interesse público almejado com a contratação.

Nesse sentido, bem explica Marçal Justen Filho:

“Há casos em que o particular deverá manter disponível para a Administração um local para a execução da prestação. O exemplo clássico é o fornecimento de combustível. O contrato pode estabelecer que o particular manterá um posto de fornecimento de combustível, ao qual se dirigirão as viaturas da Administração para abastecimento, quando necessário. Nesse caso, a distância geográfica até o posto representa um fator relevante por duas razões, eis que o deslocamento do veículo importa consumo de combustível e de tempo. Logo, quanto mais distante o posto, tanto maior será o combustível e o tempo despendidos. Isso significa que a questão geográfica apresenta relevância sobre o conteúdo da prestação a ser executada, o que exige indispensável consideração<sup>2</sup>.”

Ressalte-se, somente, que a delimitação da distância de localização das oficinas deve ser fixada pela Administração Pública a partir de critérios razoáveis e proporcionais, sempre buscando atender o interesse público com o menor dispêndio de recursos possível.



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

Conforme bem explicam Jessé Torres Pereira Júnior e Marinês Rastelatto Dotti, "(...), em face das restrições à competição e da busca da proposta mais vantajosa que a adoção da medida pode ensejar, **é necessário que o administrador público justifique a decisão pela delimitação de área, apresentando os pressupostos de fato e de direito que a amparam, sobretudo relacionados à economicidade, eficácia e eficiência para a atuação administrativa<sup>3</sup>, (...).**"

<sup>2</sup> FILHO, Marçal Justen. Comentários..., p. 97-98.

<sup>3</sup> JÚNIOR, Jessé Torres Pereira. DOTTI, Marinês Rastelatto. **Manutenção da frota e fornecimento de combustíveis por rede credenciada, gerida por empresa contratada: prenúncio da "quarteirização" na gestão pública?** Disponível em: <<http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/2048793>>.

Assim, comprovada a vantajosidade, bem como a pertinência e relevância de tal exigência, julga-se possível a Administração Pública realizar licitação, delimitando em edital uma distância máxima do estabelecimento do fornecedor a ser contratado de sua(s) sede(s).

Na senda deste entendimento, a Administração optou por delimitar a uma distância de até 150 km da sede da Administração a localização do estabelecimento onde poderá se dar a manutenção do veículo. Fixar-se distância menor, limitaria sobremaneira o universo de participantes e em distância maior, comprometeria a economia e a eficiência da Administração, vez que como sustentado acima o **deslocamento do veículo importa consumo de combustível e de tempo.**

**O tempo e o deslocamento entre a cidade de Medeiros Neto e outras circunvizinhas valendo ressaltar que as demais cidades não possui infraestrutura:**

CRITÉRIOS TEMPO/DISTÂNCIA <sup>4</sup>	TEIXEIRA DE FREITAS	ITAMARAJU	IBIRAPUÃ
A DISTÂNCIA POR RODOVIAS É DE APROXIMADAMENTE:	60,2 km	130 km	49 km
O TEMPO DE VIAGEM É DE APROXIMADAMENTE:	51 minutos	2 horas e 20 minutos	44 minutos

Em situação semelhante já decidiu o TCU:



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

Nas licitações de serviços de manutenção e reparo de veículos, o emprego de critério de distância máxima entre a localização do órgão licitante e a da empresa licitante pode ser utilizado, desde que represente solução que garanta a economicidade almejada e não imponha restrições desnecessárias ao caráter competitivo do certame.  
Acórdão 520/2015-Segunda Câmara | Relator: VITAL DO RÊGO

No caso, o estabelecimento da distância de 150 km, se deu para ampliar o universo de pessoas aptas a prestar serviços para Administração, sem comprometimento de eficiência e economia para o Município de Medeiros Neto, já que na cidade não possui estabelecimentos aptos a prestarem serviços. As viaturas são mantidas com regularidade e de modo a permitir o deslocamento para itinerários pré-estabelecidos, calculando-se a necessidade de ida e volta o que, em regra, impede a ocorrência de “panes secas”.

Não será admitida uma distância superior a 150 km da Sede da Prefeitura Municipal, em face do comprometimento da economia e eficiência da Administração. Pois quanto mais distante a oficina, tanto maior será o combustível e o tempo despendidos.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1 Subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **3.2 Garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.3 Local da prestação de serviços:** Os serviços desta licitação elencados no Objeto, serão prestados no estabelecimento do credenciado ou 150 km da sede da Prefeitura Municipal de Medeiros Neto.

**3.4 Forma de Prestação de Serviço:** O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08h00minh às 18:00h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08:00h às 12:00h.

### **4. DOS PREÇOS:**

**4.1 A CONTRATANTE** pagará pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e do fornecimento de peças o valor tomando por base o orçamento do Sistema de



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

Gerenciamento Eletrônico de Orçamentos AUDATEX.

4.2 Para os modelos de veículos que não constam no Sistema AUDATEX será adotado equivalência com outro modelo e/ou marca conforme descrito no Apêndice I. O Apêndice I contém a relação dos possíveis veículos a serem mantidos, de acordo com o surgimento da necessidade, durante o período de vigência do processo.

4.3 A execução dos serviços e os fornecimentos de peças, suprimentos e acessórios originais, serão pagos, aplicando-se o percentual de desconto sobre o preço unitário cotado através do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Orçamentos AUDATEX, o qual possui em sua base de dados os preços sugeridos pelos fabricantes dos veículos.

4.4 O Software de Orçamentação Eletrônica "Sistema AUDATEX" é muito utilizado por órgãos da Administração Pública Federal, pois este sistema é seguro, bastante completo e atualizado e, sobretudo, confiável, pois é certificado pelo órgão competente, a Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - ASSESPRO. Por estas características de confiabilidade e funcionalidade o Sistema AUDATEX é o recurso mais indicado para orçamentação eletrônica. E este tipo de orçamentação é a base para se saber o preço de tabela das peças de veículos automotores que são mantidos pela Prefeitura Municipal de Medeiros Neto.

4.5 Caso não seja possível cotar o preço de determinado item através do Sistema AUDATEX, em virtude de não existir em seu banco de dados, será considerado como preço base para a aplicação do percentual de desconto o valor obtido de acordo com a seguinte ordem de preferência:

4.5.1 Será considerado o valor de uma peça de outro modelo ou marca de veículo que apresente similaridade e seja aplicável ao veículo em questão;

4.5.2 Os valores das peças, indicados na tabela de preços expedida pela montadora do veículo;

4.5.3 Será considerado o valor obtido através de orçamento realizado na concessionária autorizada da marca do veículo (valor à vista), a cargo da CREDENCIADA;

4.5.4 Será considerado o valor médio do preço obtido através de orçamento de valores praticados no mercado local (valor à vista), mínimo de 3 (três) orçamentos, a cargo da CONTRATADA.



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

4.6 Os orçamentos realizados pela CREDENCIADA somente terão validade se contemplarem os seguintes critérios:

4.6.1 Possuir CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço, telefone e assinatura do responsável pela emissão do orçamento;

4.6.2 Possuir descrição detalhada do material, inclusive constando qual é o fabricante da peça orçada.

OBS: Em todos os casos que for necessária a realização de orçamentos, estes deverão OBRIGATORIAMENTE ser enviados formalmente a Prefeitura Municipal de Medeiros Neto como requisito indispensável para a emissão da Solicitação de Fornecimento.

4.7 O valor estimado para serviços e peças tem como base o ano de 2024

4.8 O preço unitário considerado para o fornecimento dos serviços de manutenção de veículos será o preço ofertado no credenciamento.

4.9 No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

4.10 Os preços dos materiais são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

4.11 Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

4.12 Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Prefeitura Municipal.

## 5. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Quanto ao modelo:

5.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo da Planilha de Quantitativos e Proposta de Preços, expressando os valores em moeda nacional–Reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

alternativas.

5.2 A proposta de preços deverá ser apresentada juntamente com a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo sugerido pelo Edital, sob pena de desclassificação.

5.3 No caso de micro empresas e empresas de pequeno porte interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº123/2006, também deverá constar do envelope de proposta de preços a Declaração de Enquadramento (Lei Complementar nº123/06) em consonância com o modelo proposto pelo Edital.

5.4 Também deverá constar do envelope de proposta de preços a Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às exigências de habilitação, conforme o modelo proposto pelo Edital.

## Quanto ao Conteúdo da Proposta de Preço

5.5 No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, para fiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

## 6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços de manutenção objeto deste credenciamento deverá ser executados previamente e corretivamente.

6.2 O presente credenciamento tem por escopo a contratação da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes, em veículos automotores, pertencentes a Prefeitura Municipal de Medeiros Neto, relacionados no **Anexo I - Apêndice I** e conforme condições descritas abaixo.

6.3 Manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos veículos, de acordo com os planos de manutenção preventiva constantes dos manuais fornecidos pelas montadoras, para cada modelo, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento destes, além de detectar possíveis desgastes em acessórios, peças e outros elementos.

6.4 A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a surgir no curso do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos veículos.



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

6.4 O serviço de reparo consiste em consertos que se façam necessários na chaparia, pintura, lanternagem em geral, funilaria, serviços de vidraçaria, capotaria, tapeçaria e outros que visem corrigir defeitos não mecânicos e nem elétricos dos veículos.

6.5 Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento e aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

6.6 A CONTRATADA será responsável pelos veículos que estejam em suas instalações para a manutenção até a entrega definitiva do veículo ao CONTRATANTE, através do preenchimento do Termo de Aceite, cujo Modelo consta deste Edital.

6.7 A CONTRATADA deverá possuir os seguintes requisitos mínimos de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para realização do objeto desta licitação.

Quanto às instalações prediais e aparelhamento:

6.8 A empresa deverá estar instalada dentro da distância permitida neste Edital. Todavia, a justificativa, em cada caso específico, há de prevalecer, a fim de evitar excluir da licitação empresas localizadas à distância de poucos metros do órgão ou entidade licitante, por se situarem em Município vizinho.

6.9 As instalações prediais e todo o aparelhamento necessário à execução dos serviços objeto da presente licitação deverá ser compatível com o tipo de veículo a ser mantidos e possuir os seguintes itens (OBS.: Neste item, a Administração deve verificar, pela quantidade e tipo de veículo(s), quais as condições tecnicamente imprescindíveis, tendo sido indicadas pela Secretaria de Administração as seguintes):

- a) Área Reservada para serviço mecânico com elevador;
- b) Área Reservada para serviço elétrico;
- c) Área Reservada para serviço de funilaria;
- d) Área Reservada para serviço de pintura;
- e) Sala de espera;
- f) Cobertura nas Áreas de serviço;
- g) Área fechada e com segurança para guarda dos veículos em manutenção;
- h) Equipamento para alinhamento e balanceamento;
- i) Equipamento de Check-Up;
- j) Máquina de limpeza de bico injetor;
- k) Aparelho para diagnóstico de Injeção;



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

- l) Lâmpada de ponto eletroscópica;
- m) Prensa para tirar rolamento e buchas;
- n) Equipamento de retirada de motores.

6.10 A manutenção preventiva refere-se à execução de serviços obrigatórios de revisões estimadas no manual do condutor, levando-se em conta a quilometragem dos veículos não abrangidas pela garantia técnica, precavendo eventuais quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, incluindo-se as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do veículo.

6.11 A manutenção corretiva destina-se a restabelecer o veículo em perfeito estado de uso, mediante a substituição autorizada de peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições do veículo.

6.12 Os serviços a serem executados, além do constante no manual do fabricante do veículo, deverão observar o disposto nos seguintes itens:

6.12.1 Revisão do sistema de transmissão: lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas e balanceamento de eixo cardã, se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo, coxins e outros;

6.12.2 Revisão do sistema de direção: aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, cambagem das rodas e outros;

6.12.3 Revisão do sistema de freio: regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, do discos, tambores, nível do fluido de freio e substituição se necessário, verificação de servo freio, cuícas de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos,

6.12.4 Revisão do sistema de arrefecimento: exame de radiador, verificação do nível da água e mangueiras e outros;

6.12.5 Revisão de motor: verificação das correias, óleo, filtro de óleo e combustível, juntas, coxins, bombas injetoras, turbinas e substituições se necessário com fornecimento completo dos insumos e outros;

6.12.6 Revisão do sistema de suspensão: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros;



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

6.12.7 Revisão do sistema de exaustão de gases do motor: escapamentos intermediário e final, catalizadores, coletores de escape e suas respectivas juntas;

6.12.8 Revisão do sistema elétrico, incluindo baterias automotivas e os acessórios de sinalização (giro flex, estrobo, entre outros);

6.12.9 Serviços de lanternagem, funilaria e pintura (corretiva e/ou estética) compreendem pequenos reparos, incluindo reposição de peças e acessórios. O resultado final do serviço de pintura deverá ser nas cores e padrões do veículo;

6.12.10 Serviços de borracharia, quando necessário, incluindo o fornecimento e troca de pneus sem condições de uso ou segurança, ou danificado e/ou seu respectivo aro;

6.12.11 Aplicação e/ou remoção de película não refletiva em áreas envidraçadas de veículos, e de adesivos do uso em veículo caracterizado no padrão da Prefeitura Municipal;

6.12.12 Serviços de vidraçaria automotiva, quando necessário, incluindo o fornecimento de vidros e guarnições, incluindo também reparos para pequenas trincas em para-brisas e vidros laterais;

6.12.13 Recarga e/ou troca dos extintores que estejam vencidos ou sem carga ou pressão dos veículos.

6.12.14 Guinchos.

6.15 A CONTRATADA deverá aplicar peças, materiais e acessórios **novos, originais ou genuínos**, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização, através documento oficial, do Gestor do Contrato, devendo inclusive cumprir com os prazos de garantia previstos neste Termo de Referência.

6.15.1 No caso de constatação de defeito ou mau funcionamento das peças, materiais ou acessórios empregados na manutenção, fica a CONTRATADA obrigada a realizar a correção do serviço, com a substituição do item falho, inclusive o transporte do veículo, se necessário, sem ônus para a CONTRATANTE. O prazo máximo para o início dos trabalhos de correção será de 02 (dois) dias úteis, e o prazo máximo para a conclusão será o mesmo inicialmente estabelecido.

6.16 E para fins desta contratação serão consideradas:



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

Peças originais são aquelas fornecidas pelo fabricante, o qual produz as peças/acessórios e os fornece às montadoras. Nesse caso, o fabricante detém o projeto para fornecimento à montadora, porém em embalagem, controle de qualidade e garantia próprios, diferente da montadora.

6.16.1 Peças genuínas são aquelas fornecidas pela montadora do veículo, de fabricação própria ou de outros fabricantes/fornecedores, que abastecem a linha de montagem com peças produzidas seguindo as especificações e projeto do fabricante do veículo, especificações essas como: medidas, qualidade do material, variações padrão e outras características que propiciem um funcionamento harmônico com os demais componentes. Estas peças passam por um rigoroso controle de qualidade, o que garante a vida útil e a originalidade do veículo.

6.16.2 Peças do mercado paralelo são aquelas produzidas por fabricantes que buscam copiar as peças genuínas/originais, entretanto não atendem as características exigidas pelo fabricante podendo danificar outros componentes do veículo, pondo em risco a segurança e a vida útil dos demais componentes ou agregados que compõem um sistema. Cabe ressaltar, ainda, que quando uma peça aplicada vem a se danificar dentro do prazo de garantia, a licitante vencedora garante não só a peça aplicada como também os componentes que venham a se danificar em decorrência da sua quebra.

6.17 A CONTRATANTE pagará pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva o valor das horas trabalhadas, tomando por base o orçamento do **Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Orçamentos AUDATEX**.

6.17.1 O número máximo de horas para cada serviço deverá ser o previsto no sistema citado.

6.17.2 Para os modelos de veículos que não constam no Sistema AUDATEX será adotado equivalência com outro modelo e/ou marca conforme descrito no Apêndice I.

6.18 O fornecimento de peças, suprimentos e acessórios originais, serão pagos, aplicando-se o percentual de desconto sobre o preço unitário cotado através do **Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Orçamentos AUDATEX**, o qual possui em sua base de dados os preços sugeridos pelos fabricantes dos veículos.

6.18.1 O Software de Orçamentação Eletrônica "Sistema AUDATEX" é muito utilizado por órgãos da Administração Pública Federal, pois este sistema é seguro, bastante completo e atualizado e, sobretudo, confiável, pois é certificado pelo órgão competente, a Associação das



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – ASSESPRO. Por estas características de confiabilidade e funcionalidade o Sistema AUDATEX é o recurso mais indicado para orçamentação eletrônica. E este tipo de orçamentação é a base para se saber o preço de tabela das peças de veículos automotores que são mantidos pela Prefeitura Municipal de Medeiros Neto;

6.19 Caso não seja possível cotar o preço de determinado item através do Sistema AUDATEX, em virtude de não existir em seu banco de dados, será considerado como preço base para a aplicação do percentual de desconto o valor obtido de acordo com a seguinte ordem de preferência:

6.19.1 Será considerado o valor de uma peça de outro modelo ou marca de veículo que apresente similaridade e seja aplicável ao veículo em questão;

6.19.2 Os valores das peças, indicados na tabela de preços expedida pela montadora do veículo;

6.19.3 Será considerado o valor obtido através de orçamento realizado na concessionária autorizada da marca do veículo (valor à vista), a cargo da CONTRATADA;

6.19.4 Será considerado o valor médio do preço obtido através de orçamento de valores praticados no mercado local (valor a vista), mínimo de 3 (três) orçamentos, a cargo da CONTRATADA.

6.20 Os orçamentos realizados pela CONTRATADA, nos termos de dos subitens 6.19.3 e 6.19.4, somente terão validade se contemplarem os seguintes critérios:

6.20.1 Possuir CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço, telefone e assinatura do responsável pela emissão do orçamento;

6.20.2 Possuir descrição detalhada do material, inclusive constando qual é o fabricante da peça orçada.

6.21 Em todos os casos que for necessária a realização de orçamentos, nos termos dos subitens 6.19.3 e 6.19.4, estes deverão **OBRIGATORIAMENTE** ser enviados formalmente a Prefeitura Municipal de Medeiros Neto como requisito indispensável para a emissão da Solicitação de Fornecimento.

6.22 Caso seja verificado preço acima do valor de mercado, a qualquer momento, a Prefeitura Municipal de Medeiros Neto poderá abrir diligência para apuração do melhor preço, através de comparação com demais tabelas de mercado, informando à CONTRATADA do valor encontrado para aquisição.



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

## 7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.1.1 O Apêndice I contém a relação dos possíveis veículos a serem mantidos, de acordo com o surgimento da necessidade, durante o período de vigência do processo;

7.1.2 O quantitativo de peças e mão-de-obra/hora estimadas, conforme descrito no objeto, servirá tão somente de subsídio às empresas que pretendem se credenciar, não se constituindo, portanto, em obrigações futuras;

7.1.3 O valor estimado para serviços e peças tem como base o ano de 2024.

## 8. MATERIAIS E ESTRUTURAS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1 Por ocasião da execução dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá apresentar as seguintes CONDIÇÕES MÍNIMAS de equipamentos e instalações, conforme segue:

8.1.1 Área útil coberta com piso cimentado de no mínimo 50 m<sup>2</sup>, excluindo-se a área destinada ao setor administrativo, com sistema de iluminação adequada, condições de segurança e área para manobra de veículos;

8.1.2 Laboratório de injeção eletrônica, equipado com escâner, sistema de teste e limpeza de injetores;

8.1.3 Elevadores;

8.1.4 Girafa;

8.1.5 Compressor de ar;

8.1.6 Caixa de ferramenta completa;

8.1.7 Teste de alternador;

8.1.7 Carregador de bateria;

8.1.8 Instrumentos adequados de medição tais como: multímetro, torquímetro, paquímetro, micrômetro de 0,25 a 075.

## 9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

9.1 Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, ficando a contratada ciente do serviço a ser realizado quando da comunicação feita pela contratante.

9.2 Havendo necessidade de manutenção de algum veículo pertencente a frota da Prefeitura



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

Municipal de Medeiros Neto (Apêndice I), a CONTRATANTE encaminhará Ordem de serviço (Item 1 do Apêndice II), na qual será informado, de forma sucinta pelo Chefe do Setor de Transporte, os problemas apresentados pelo veículo e o removerá ao pátio da CONTRATADA.

9.3 Fica a cargo da CONTRATANTE a remoção e devolução do veículo, quando a distância entre o pátio da CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Medeiros Neto, localizado na Avenida Oscar Cardoso, 135, Centro – Medeiros Neto - Bahia, não exceder a distância de **150 (cento e cinquenta) quilômetros**, distância essa medida através de percurso por Avenida Oscar Cardoso, 135, Centro – Medeiros Neto - Bahia e nas Unidades Administrativas participantes, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da solicitação de remoção, nos seguintes endereços indicado na Ordem de Serviço.

9.4 A cada serviço a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, por meio de Ordem de serviço, um orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome, marca, quantidade de peças, valor, (conforme alínea C e D do presente processo), percentual do desconto homologado no registro de preço, quantidade de horas, serviços a serem executados e valor da hora trabalhada homologada no registro de preço.

9.5 Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA deverão apresentar também as seguintes informações: número de ordem, data de emissão, marca/modelo do veículo, placa do veículo, hodômetro do veículo no momento do Contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos advindos da omissão dessas informações.

9.6 O Gestor do Contrato poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar o que for aprovado.

9.7 Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA terão validade de 15 (quinze) dias, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças orçadas, independente de flutuações do mercado de autopeças e da data em que a CONTRATANTE autorizar a execução dos serviços.

9.8 O orçamento deve ser fornecido em documento que possua a identificação da empresa: CNPJ, razão social, telefones e endereço.

9.9 **Caberá a CONTRATADA juntar o Orçamento Sistema AUDATEX, de acordo com o item 6.17**, ao orçamento, para nortear a aprovação das Ordens de Serviços e autorização dos serviços, comprovando a prática dos preços de acordo com a hora trabalhada, para futuras auditorias e prestações de contas.



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

9.10 Caso haja discrepância nas horas necessárias para a execução de serviços apresentadas em orçamento e as horas constantes no Sistema AUDATEX, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, apresentando fundadas justificativas, para autorização do Gestor do Contrato.

9.11 A empresa CONTRATADA, após receber solicitação para remover o veículo emitida pelo Gestor do Contrato, ou receber o veículo com condições próprias de locomoção em suas instalações, terá um prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas para apresentar orçamento prévio, contados a partir do recebimento de solicitação de orçamento (item 2 do APÊNDICE II)**, para os devidos reparos, ou não tendo condições de fazê-lo nesse prazo, deverá apresentar as justificativas ao Gestor do Contrato, informando por escrito um novo prazo, que, em nenhuma hipótese, deverá ser superior a **96 (noventa e seis) horas**.

9.12 As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.

9.13 Os serviços serão executados na oficina da CONTRATADA, após o recebimento da Ordem de Serviço **preenchida com descrição dos serviços e peças, assinada e autorizada pelo Gestor do Contrato (item 3 do APÊNDICE II)**, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto tratar-se de veículos oficiais com equipamentos de radiocomunicação, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries. No caso de danos causados aos veículos, enquanto na guarda da CONTRATADA, todos os reparos necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças, antes de serem aplicadas nos veículos da CONTRATANTE, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada(s) pela autoridade competente da Contratante.

9.15 A garantia das peças, materiais e acessórios será de acordo com o estipulado pelo fabricante, não podendo ser inferior a 3 (três) meses, contados a partir da data de recebimento pelo fiscal de contrato.

9.16 Na realização dos serviços, objeto deste Termo de Referência, serão obedecidos os



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

seguintes prazos, contados após o recebimento da **Ordem de serviço Autorizada pelo Gestor do Contrato (item 4 do APÊNDICE II)** pela CONTRATANTE:

9.16.1 Revisão do sistema de transmissão: 07 (sete) dias úteis;

9.16.2 Revisão do sistema de direção: 06 (seis) dias úteis;

9.16.3 Revisão do sistema de freio: 06 (seis) dias úteis;

9.16.4 Revisão do sistema de arrefecimento: 04 (quatro) dias úteis;

9.16.5 Revisão de motor: 10 (dez) dias úteis;

9.16.6 Revisão do sistema de suspensão: 05 (cinco) dias úteis;

9.16.7 Revisão do sistema de exaustão de gases do motor: 03 (três) dias úteis;

9.16.8 Revisão do sistema elétrico: 05 (cinco) dias úteis;

9.16.9 Serviços de lanternagem, funilaria e pintura;

9.16.9.1 Lanternagem total: 13 (treze) dias úteis;

9.16.9.2 Pintura total: 12 (doze) dias úteis;

9.16.9.3 Lanternagem parcial: 07 (sete) dias úteis;

9.16.9.4 Pintura parcial: 06 (seis) dias úteis;

9.16.10 Serviços de borracharia: 02 (dois) dias úteis;

9.16.11 Aplicação e/ou remoção de película: 05 (cinco) dias úteis;

9.16.12 Serviços de vidraçaria automotiva: 06 (seis) dias úteis;

9.16.13 Recarga e/ou troca dos extintores: 02 (dois) dias úteis.

9.17 Qualquer teste pós-manutenção, que exija saída dos limites do pátio da empresa CONTRATADA, só poderá ser realizado COM O ACOMPANHAMENTO DE SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

9.18 Os serviços e materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.19 Os serviços e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta,



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.20 Os serviços e materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais fornecidos, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.20.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.21 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**1. 9.23 A Ordem de Serviço (ANEXO II), terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei 14.133/2021.**

**2. 10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

## Fiscalização

10.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## Fiscalização Técnica

10.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.7 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 004, de 2023, art. 22, II);

10.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 004, de 2023, art. 22, III);

10.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 004, de 2023, art. 22, IV).

10.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 004, de 2023, art. 22, V).

10.11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 004, de 2023, art. 22, VII).

## Fiscalização Administrativa

10.12 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 004, de 2023).



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

10.13 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 004, de 2023, art. 23, IV).

## **Gestor do Contrato**

10.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da SECRETARIA. (Decreto nº 004, de 2023, art. 21, IV).

10.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 004, de 2023, art. 21, II).

10.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 004, de 2023, art. 21, III).

10.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 004, de 2023, art. 21, VIII).

10.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 004, de 2023, art. 21, X).

10.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 004, de 2023, art. 21, VI).

10.20 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 11. JUSTIFICATIVAS:

11.1 A execução dos serviços a ser contratado visa atender as necessidades de manutenção da frota de veicular, mantendo em perfeitas condições de funcionamento. A contratação de forma qualificada e continuada, tem o intuito de manter os bens públicos em perfeitas condições de uso e com maior tempo de durabilidade, mantendo a conservação e a manutenção adequada do patrimônio público. A contratação dos serviços, portanto, visa otimizar a qualidade dos serviços que envolvem a manutenção e funcionalidade da frota de veículos, além de possibilitar melhor controle sobre a utilização desta. Isso, porque, com o término da garantia dos veículos, se impõe necessário manter os mesmos em condições de utilização e segurança. Por tanto, trata-se de contratação absolutamente essencial, cujos serviços a serem prestados pela contratada contribuirão para manter a frota veicular desta Sede em perfeitas condições de uso e conservando o bem público, que é uma obrigação do agente público.

## 12. DO PREPOSTO:

12.1 O Contratado deverá manter preposto aceito pela Prefeitura Municipal, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

12.2 O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, número de CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

12.3 O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à UNID. fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, e tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

12.4 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

serviços prestados.

## 13. VIGÊNCIA:

13.1 Os preços fixados terão vigência de até 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, disponível no endereço [www.medeirosneto.ba.gov.br/Site/DiarioOficial](http://www.medeirosneto.ba.gov.br/Site/DiarioOficial), tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado conforme legislação.

13.2 A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Secretaria Municipal da Saúde, por servidores especificamente designadas para este fim.

## 14. DO PAGAMENTO:

14.1 O Pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Órgão de Competente.

14.2 Como condição para recebimento de cada pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal com a Fazenda Federal, inclusive quanto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede e ainda a regularidade Trabalhista através da CNDT.

14.3 A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

## 3. 15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**15.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.083.750,00 (Dois Milhões Oitenta e Três Mil Setecentos e Cinquenta Reais)**

15.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

da Lei nº 14.133, de 2021:

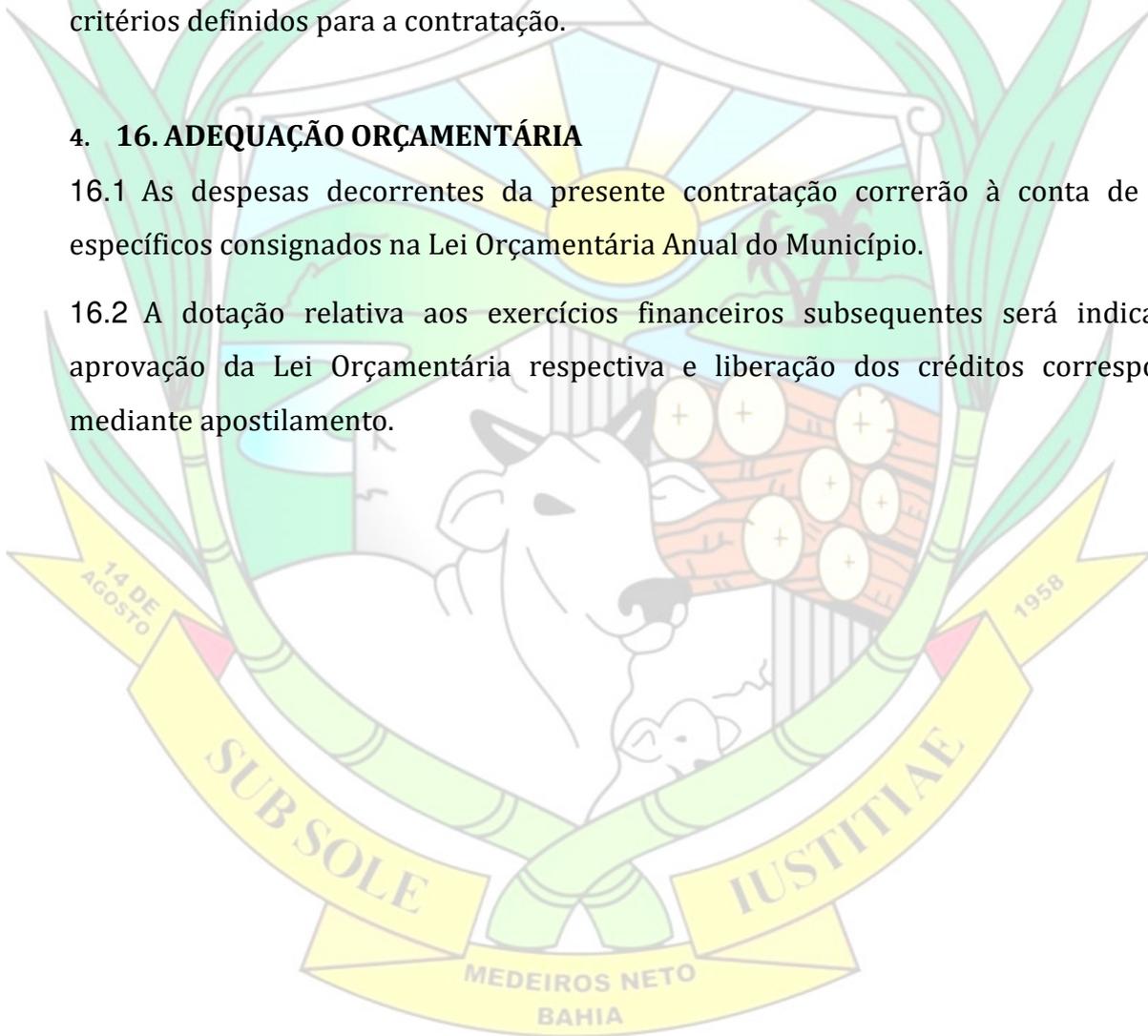
15.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.4 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### 4. 16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município.

16.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### APÊNDICE II

#### MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS/MÁQUINAS

ORDEM DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS/MÁQUINAS						
Marca:	Modelo:	EB:	Placa:			
Quantidade de Combustível: Cheio 3/4 1/2 1/4 Vazio			KM:			
----- ----- ----- -----			OM:			
<b>1. Solicitação de Orçamento à Contratada:</b>  Solicito elaboração de orçamento, que deverá ser submetido a prévia apreciação e posterior aprovação do gestor do contrato.  MEDEIROS NETO (BA), ___/___/___  _____ REQUISITANTE /  MATRÍCULA			<b>2. Recebimento de solicitação de orçamento:</b>  Recebi o veículo descrito acima para realização de orçamento e posterior autorização para prestação do serviço.  MEDEIROS NETO (BA), ___/___/___  _____ CONTRATADA /  PREPOSTO			
TERTER DESCRICAO DOS SERVIÇOS				HORAS	VALOR	VALOR
				UNT	TOTAL	
DESCRIÇÃO DAS PEÇAS		QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	DESC (%)	VALOR COM DESC.
<b>3. Ordem de Serviços</b> Autorizo a realização dos serviços e fornecimento de peças descritos nesta			<b>4. Recebimento OS autorizada:</b>			



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

<b>Ordem de Serviço e Orçamento Nº.</b> _____  <b>MEDEIROS NETO (BA), ___/___/___</b> _____ <b>AUTORIZADOR /</b> <b>MATRÍCULA</b>	<b>Recebi Ordem de Serviço e Orçamento Nº. _____</b> <b>autorizada para início da execução do serviço.</b>  <b>MEDEIROS NETO (BA), ___/___/___</b> _____ <b>CONTRATADA /</b> <b>PREPOSTO</b>
<b>PARECER DO FISCAL DE CONTRATO</b>	
<b>5. Parecer do Fiscal de contrato:</b>  <b>Atesto para fins de pagamento que o(os) serviço(os) e peça(s) descritos nesta Ordem de Serviço e Orçamento Nº _____ foram executados em conformidade com as exigências estabelecidas em Edital e Termo de Referência.</b>  <b>MEDEIROS NETO (BA), ___/___/___</b> _____ <b>FISCAL DO CONTRATO/ MATRÍCULA</b>	



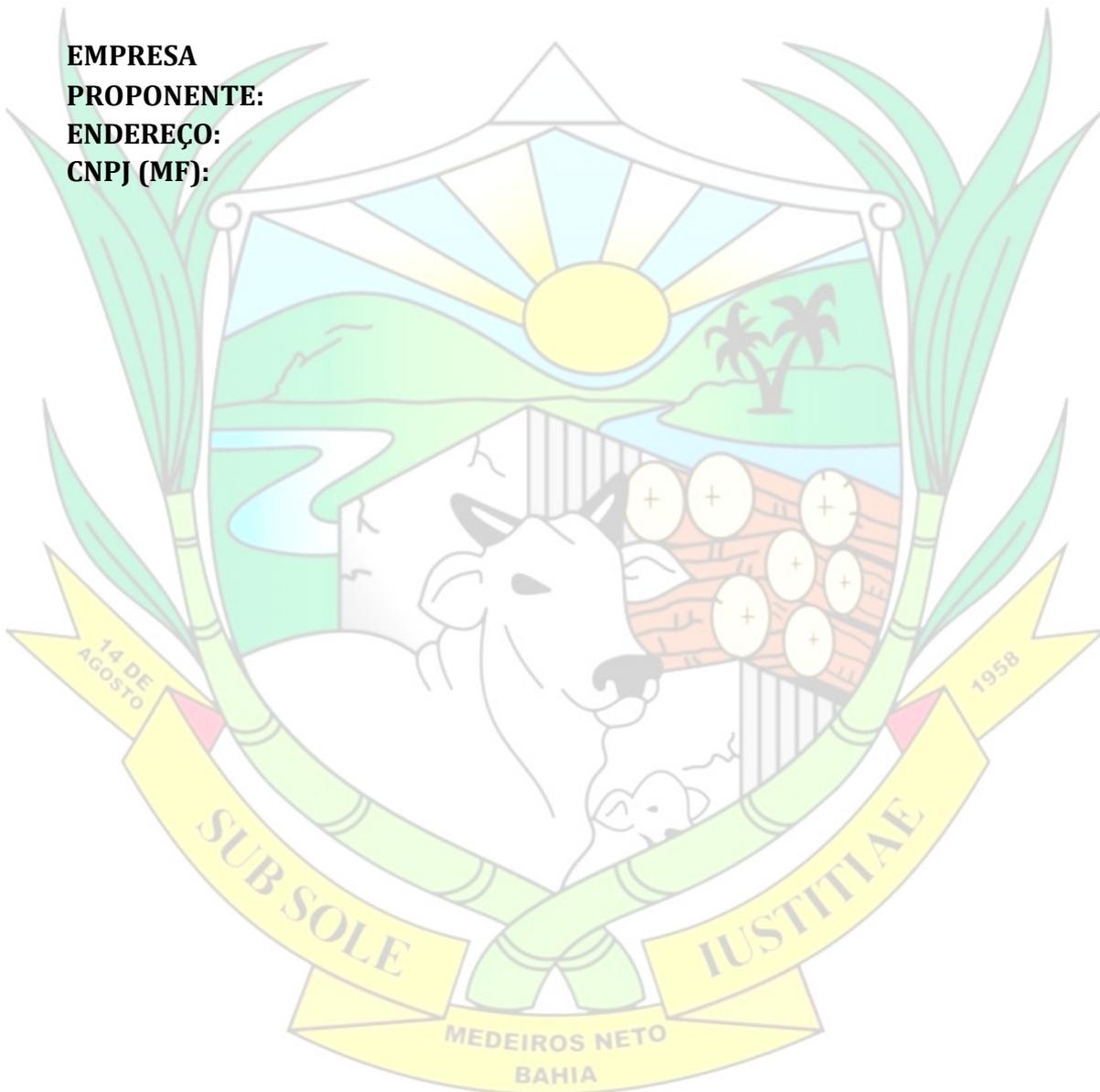
# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

## ANEXO 2

### MODELO DE CARTA PROPOSTA/SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**EMPRESA  
PROPONENTE:  
ENDEREÇO:  
CNPJ (MF):**





# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia

CNPJ 13.786.520/0001-13

**TELEFONE:**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

## À PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS NETO - BA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa  
....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na  
Rua/Av

....., nº....., Bairro....., Cidade....., UF , vem por meio do presente  
solicitar o seu **CRENCIAMENTO** para prestação de serviço de manutenção da frota veicular  
municipal, através de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de veículos automotores,  
com reposição eventual de peças (inclusive pneus) e acessórios, pertencentes à Prefeitura  
Municipal de Medeiros Neto, conforme tabela de valores, descrita neste edital:

LOTE 01 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - VEÍCULOS LEVES ALCOOL/GASOLINA				
Item	Especificações	Unidade	Quantidade	
1	Serviço de manutenção de veículos. (MÃO DE OBRA)	Valor	Quantidade Estimada de Serviços	
			Valor Estimado das Peças	
2	Fornecimento de peças (INCLUSIVE PNEUS), acessórios, componentes e/ou materiais necessários à manutenção e conservação de veículos.	% Desconto		
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE				

**VALOR TOTAL: R\$ \*\*\*\*\***

Nesta oportunidade, informamos concordar em prestar os referidos serviços pelos  
preços fixados na Tabela de Procedimentos mencionados, bem como aceitamos todas as  
condições de pagamento e as exigências do edital em epígrafe.

Nestes termos,



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

Pede e espera a homologação no referido

Credenciamento. Local e Data.

---

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)





# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

## ANEXO 3 -

### MODELO DE CARTA CREDENCIAL

**EMPRESA**

**PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ (MF):**

**TELEFONE:**

**ENDEREÇO ELETRONICO:**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS NETO - BA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa  
....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na  
Rua/Av

....., nº....., Bairro....., Cidade....., UF , vem pela presente, informar a V.S<sup>a</sup>,  
que

o(a) Sr<sup>o</sup>.(<sup>a</sup>) ....., Carteira de Identidade nº ..... é  
pessoa

autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização  
do **CRENCIAMENTO** de empresas especializadas para prestação de serviço de manutenção  
da frota veicular municipal, através de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de  
veículos automotores, com reposição eventual de peças (inclusive pneus) e acessórios,  
pertencentes à Prefeitura Municipal de Medeiros Neto podendo para tanto, transigir, renunciar  
a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

---

Assinatura Identificável c/ firma reconhecida

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

**Obs.:** Deverá ser apresentado o **original da Carteira de Identidade** do Credenciado.



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

## ANEXO 4

(Declaração de observância ao §1o, art. 9o da Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2021)  
(em papel timbrado da licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG no \_\_\_\_\_ e do CPF no \_\_\_\_\_,  
representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (razão social),

CNPJ \_\_\_\_\_, interessado em participar do Credenciamento nº \_/\_ Processos nº  
/\_/ DECLARO, sob as penas da Lei, que:

a) Não há participação, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Prefeitura Municipal de Medeiros Neto, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

b) Não há representante desta licitante que seja cônjuge ou companheiro ou que tenha vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com agente público da Prefeitura Municipal de Medeiros Neto.

Local e data.....

[Assinatura] Nome do Representante  
Cargo do Representante Legal Nome da Empresa



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

## ANEXO 5

(Declaração Unificada)  
(em papel timbrado da licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG no \_\_\_\_\_ e do CPF no \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (razão social), CNPJ \_\_\_\_\_ interessado em participar do Credenciamento nº \_\_/\_\_, Processo nº \_\_/\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, que:

**DECLARA** expressamente:

- a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **Artigo 7º, XXXIII, da Constituição**;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **Incisos III e IV, do Artigo 1º, e no inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal**;
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no **art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021**.

Local e data.....

[Assinatura] Nome do Representante  
Cargo do Representante Legal Nome da Empresa



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

ANEXO 6

## MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.786.520/0001-13, com sede administrativa na Avenida Oscar Cardoso, 135 – Centro Cep: 45.960-000, Medeiros Neto – BA, por seu Prefeito Municipal **Adalberto Alves Pinto**, brasileiro, casado portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx SSP/BA e CPF (MF) nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXX, com sede na xxx, CEP: xxx, no município de XXXX -BA, representada pelo Sr(a). xxx, C.I. N.º xxx, CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 79, inciso I, no que for pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1 A CREDENCIADA, por meio deste, se obriga a realizar prestação de serviço de manutenção da frota veicular municipal, através de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de veículos automotores, com reposição eventual de peças (inclusive pneus) e acessórios, pertencentes à Prefeitura Municipal de Medeiros Neto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, ficando a contratada ciente do serviço a ser realizado quando da comunicação feita pela contratante.

3.2 Havendo necessidade de manutenção de algum veículo pertencente a frota da Prefeitura Municipal de Medeiros Neto, a CONTRATANTE encaminhará Ordem de serviço na qual será informado, de forma sucinta pelo Chefe do Setor de Transporte, os problemas apresentados pelo veículo e o removerá ao pátio da CONTRATADA.



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

3.3 Fica a cargo da CONTRATANTE a remoção e devolução do veículo, quando a distância entre o pátio da CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Medeiros Neto, localizado à Avenida Oscar Cardoso, 135, Centro – Medeiros Neto - Bahia, não exceder a distância de 150km (Cento e Cinquenta quilômetros), distância essa medida através de percurso por vias pavimentadas.

3.4 Caso o local onde os serviços serão realizados exceda o limite estabelecido no item 3.3, ficará a cargo da CONTRATADA remover e devolver os veículos que necessitarem de manutenção na Avenida Oscar Cardoso, 135, Centro – Medeiros Neto - Bahia e nas Unidades Administrativas participantes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação de remoção, nos seguintes endereços indicado na Ordem de Serviço.

3.5 A cada serviço a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, por meio de Ordem de serviço, um orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome, marca, quantidade de peças, valor, percentual do desconto homologado no credenciamento, quantidade de horas, serviços a serem executados e valor da hora trabalhada homologada no credenciamento.

3.6 Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA deverão apresentar também as seguintes informações: número de ordem, data de emissão, marca/modelo do veículo, placa do veículo, hodômetro do veículo no momento do Contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos advindos da omissão dessas informações.

3.7 O Gestor do Contrato poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar o que for aprovado.

3.8 Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA terão validade de 15 (quinze) dias, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças orçadas, independente de flutuações do mercado de autopeças e da data em que a CONTRATANTE autorizar a execução dos serviços.

3.9 O orçamento deve ser fornecido em documento que possua a identificação da empresa: CNPJ, razão social, telefones e endereço.

3.10 Caberá a CONTRATADA juntar o Orçamento Sistema AUDATEX ao orçamento para nortear a aprovação das Ordens de Serviços e autorização dos serviços, comprovando a prática dos preços de acordo com a hora trabalhada, para futuras auditorias e prestações de contas.

3.11 Caso haja discrepância nas horas necessárias para a execução de serviços



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

apresentadas em orçamento e as horas constantes no Sistema AUDATEX, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, apresentando fundadas justificativas, para autorização do Gestor do Contrato.

3.12 A empresa CONTRATADA, após receber solicitação para remover o veículo emitida pelo Gestor do Contrato, ou receber o veículo com condições próprias de locomoção em suas instalações, terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar orçamento prévio, contados a partir do recebimento de solicitação de orçamento, para os devidos reparos, ou não tendo condições de fazê-lo nesse prazo, deverá apresentar as justificativas ao Gestor do Contrato, informando por escrito um novo prazo, que, em nenhuma hipótese, deverá ser superior a 96 (noventa e seis) horas.

3.13 As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.

3.14 Os serviços serão executados na oficina da CONTRATADA, após o recebimento da Ordem de Serviço preenchida com descrição dos serviços e peças, assinada e autorizada pelo Gestor do Contrato (item 3 do APÊNDICE II), em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto tratar-se de veículos oficiais com equipamentos de radiocomunicação, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries. No caso de danos causados aos veículos, enquanto na guarda da CONTRATADA, todos os reparos necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.15 A CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças, antes de serem aplicadas nos veículos da CONTRATANTE, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada(s) pela autoridade competente da Contratante.

3.16 A garantia das peças, materiais e acessórios será de acordo com o estipulado pelo fabricante, não podendo ser inferior a 3 (três) meses, contados a partir da data de recebimento pelo fiscal de contrato.

3.17 Na realização dos serviços, objeto deste Termo de Referência, serão obedecidos os seguintes prazos, contados após o recebimento da Ordem de serviço Autorizada pelo Gestor do Contrato pela CONTRATANTE:

3.17.1 revisão do sistema de transmissão: 07 (sete) dias úteis;

3.17.2 revisão do sistema de direção: 06 (seis) dias úteis;



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia

CNPJ 13.786.520/0001-13

- 3.17.3 revisão do sistema de freio: 06 (seis) dias úteis;
- 3.17.4 revisão do sistema de arrefecimento: 04 (quatro) dias úteis;
- 3.17.5 revisão de motor: 10 (dez) dias úteis;
- 3.17.6 revisão do sistema de suspensão: 05 (cinco) dias úteis;
- 3.17.7 revisão do sistema de exaustão de gases do motor: 03 (três) dias úteis;
- 3.17.8 revisão do sistema elétrico: 05 (cinco) dias úteis;
- 3.17.9 serviços de lanternagem, funilaria e pintura;
- 3.17.9.1 lanternagem total: 13 (treze) dias úteis;
- 3.17.9.2 pintura total: 12 (doze) dias úteis;
- 3.17.9.3 lanternagem parcial: 07 (sete) dias úteis;
- 3.17.9.4 pintura parcial: 06 (seis) dias úteis;
- 3.17.10 serviços de borracharia: 02 (dois) dias úteis;
- 3.17.11 aplicação e/ou remoção de película: 05 (cinco) dias úteis;
- 3.17.12 serviços de vidraçaria automotiva: 06 (seis) dias úteis;
- 3.17.13 recarga e/ou troca dos extintores: 02 (dois) dias úteis.
- 3.18 Qualquer teste pós-manutenção, que exija saída dos limites do pátio da empresa CONTRATADA, só poderá ser realizados COM O ACOMPANHAMENTO DE SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.
- 3.19 Os serviços e materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade
- 3.20 Os serviços e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações devidas ao veículo, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 3.21 Os serviços e materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais fornecidos, com a conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 3.21.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.22 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.23 A Ordem de Serviço terá força de contrato, conforme previsto em Lei.



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

## Fiscalização

3.24 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## Fiscalização Técnica

3.25 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 004, de 2023, art. 22, VI);

3.26 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 004, de 2023, art. 22, II);

3.27 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 004, de 2023, art. 22, III);

3.28 O O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 004, de 2023, art. 22, IV).

3.29 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 004, de 2023, art. 22, V).

3.30 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 004, de 2023, art. 22, VII).

## Fiscalização Administrativa

3.31 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Municipal nº 004, de 2023).

3.34 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 004, de 2023, art. 23, IV).



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

## Gestor do Contrato

3.35 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 004, de 2023, art. 21, IV).

3.36 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 004, de 2023, art. 21, II).

3.37 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 004, de 2023, art. 21, III).

3.38 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 004, de 2023, art. 21, VIII).

3.39 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 004, de 2023, art. 21, X).

3.40 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 004, de 2023, art. 21, VI).

3.41 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 A CONTRATANTE pagará pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva o valor das horas trabalhadas, tomando por base o orçamento do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Orçamentos AUDATEX.

5.1.1 O número máximo de horas para cada serviço deverá ser o previsto no sistema citado.

5.1.2 Para os modelos de veículos que não constam no Sistema AUDATEX será adotado equivalência com outro modelo e/ou marca conforme descrito no Apêndice I do termo de referência anexo ao edital do credenciamento. O Apêndice I contém a relação dos possíveis veículos a serem mantidos, de acordo com o surgimento da necessidade, durante o período de vigência do processo.

5.2 O fornecimento de peças, suprimentos e acessórios originais, serão pagos, aplicando-se o percentual de desconto sobre o preço unitário cotado através do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Orçamentos AUDATEX, o qual possui em sua base de dados os preços sugeridos pelos fabricantes dos veículos.

5.2.1 O Software de Orçamentação Eletrônica “Sistema AUDATEX” é muito utilizado por órgãos da Administração Pública Federal, pois este sistema é seguro, bastante completo e atualizado e, sobretudo, confiável, pois é certificado pelo órgão competente, a Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – ASSESPRO. Por estas características de confiabilidade e funcionalidade o Sistema AUDATEX é o recurso mais indicado para orçamentação eletrônica. E este tipo de orçamentação é a base para se saber o preço de tabela das peças de veículos automotores que são mantidos pela Prefeitura Municipal de Medeiros Neto.

5.3 Caso não seja possível cotar o preço de determinado item através do Sistema AUDATEX, em virtude de não existir em seu banco de dados, será considerado como preço base para a aplicação do percentual de desconto o valor obtido de acordo com a seguinte ordem de preferência:

- a) Será considerado o valor de uma peça de outro modelo ou marca de veículo que apresente similaridade e seja aplicável ao veículo em questão;
- b) os valores das peças, indicados na tabela de preços expedida pela montadora do veículo;
- c) será considerado o valor obtido através de orçamento realizado na concessionária autorizada da marca do veículo (valor à vista), a cargo da CREDENCIADA;
- d) será considerado o valor médio do preço obtido através de orçamento de valores



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

praticados no mercado local (valor a vista), mínimo de 3 (três) orçamentos, a cargo da CONTRATADA.

2.4 Os orçamentos realizados pela CREDENCIADA somente terão validade se contemplarem os seguintes critérios:

- a) possuir CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço, telefone e assinatura do responsável pela emissão do orçamento;
- b) possuir descrição detalhada do material, inclusive constando qual é o fabricante da peça orçada.

5.5 Em todos os casos que for necessária a realização de orçamentos, estes deverão OBRIGATORIAMENTE ser enviados formalmente a Prefeitura Municipal de Medeiros Neto como requisito indispensável para a emissão da Solicitação de Fornecimento.

5.6 Caso seja verificado preço acima do valor de mercado, a qualquer momento, a Prefeitura Municipal de Medeiros Neto poderá abrir diligência para apuração do melhor preço, através de comparação com demais tabelas de mercado, informando à CONTRATADA do valor encontrado para aquisição.

5.7 O quantitativo de peças e mão-de-obra/hora estimadas, conforme descrito no objeto, servirá tão somente de subsídio às empresas que pretendem se credenciar, não se constituindo, portanto, em obrigações futuras.

5.8 O valor estimado para serviços e peças tem como base o ano de 2023.

## CLÁSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE/CREDENCIANTE pagará à Credenciada por cada serviço realizado, sendo de livre escolha o pagamento por serviço ou mensalmente, de acordo com os valores da tabela de preços de referencial AUDATEX.

### Recebimento

6.2 Os serviços serão prestados provisoriamente, de forma sumária, no ato da prestação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 04 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

6.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 dias úteis.

6.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

6.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.9 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.10.1 o prazo de validade;
- 6.10.2 a data da emissão;
- 6.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.10.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 6.10.5 o valor a pagar; e
- 6.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia

CNPJ 13.786.520/0001-13

até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13 A Administração deverá verificar a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta *on-line*, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

6.14 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

## Prazo de pagamento

6.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

## Forma de pagamento

6.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

6.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **Antecipação do pagamento**

6.23. **A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.**

## **Cessão de crédito**

6.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.24.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

6.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

**A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.**



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia

CNPJ 13.786.520/0001-13

## CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em   /  /  (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de **15 dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 dias**.

8.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do [art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia

CNPJ 13.786.520/0001-13

outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia

CNPJ 13.786.520/0001-13

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

## CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

1. Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 06 (seis) dias;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia

CNPJ 13.786.520/0001-13

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/ Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

*13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Medeiros Neto para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Medeiros Neto – BA, \*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 2023.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**